

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 426 de 18 de junho de 2024.

**Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que seja informado às crianças e seus responsáveis.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem no dia agendado a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.

  
Uiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 427 de 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências.

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E U I B A Í , E S T A D O D A B A H I A , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado mensalmente, em parcela única, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

**Art. 2º** - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Uibaí, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sofrerão descontos proporcionais às faltas não regimentais;

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecido, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia;

**Art. 5º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores;

**Art. 6º** - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal;

**Art. 7º** - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.

  
Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 428 de 18 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências”.

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E U I B A Í , E S T A D O D A B A H I A , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo. 1º** - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal, o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Artigo. 2º** - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo, nesta data, a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Artigo. 3º** - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Os subsídios de que se trata esta lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*